



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 02/2024

OBJETO: Emissão do Ato de Outorga do leilão de concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, nos termos do Edital nº 02/2023.

ORIGEM: Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON

PROCESSO (S): 50500.234565/2022-40

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há.

ENCAMINHAMENTO: PELA EMISSÃO DO ATO DE OUTORGA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta à Diretoria Colegiada para emissão do Ato de Outorga do leilão de concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, em favor do EPR LITORAL PIONEIRO S.A., nos termos do Edital nº 02/2023, para posterior assinatura do contrato de concessão.

2. DO HISTÓRICO E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O processo licitatório teve início em 07 de junho de 2023, com o Aviso de Publicação do Edital nº 02/2023 no Diário Oficial da União nº 109, seção 3, página 139 (17268257), que foi aprovado pela Deliberação nº 171/2022 (17268245), na qual a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concessão nº 02/2023, para concessão do Sistema Rodoviário que compreende a rodovia **BR-153/PR**, entre o entroncamento com a BR-369 (A) (DIV-SP/PR) no município de Jacarezinho - PR, até o entroncamento com a PR-092 (B) (P/Joaquim Távora), em Santo Antônio da Platina - **PR-153/PR** (Acesso) ligação entre a BR-153/PR com a SP-278, sendo a ponte parte desta concessão **BR-277/PR**, entre o entroncamento com a BR-277/PR no município de Paranaguá - PR, até o entroncamento com a Avenida Curitiba, em Prudentópolis - PR; **BR-277/PR**, entre o entroncamento com a BR-116/PR (Contorno Leste de Curitiba), até o entroncamento com a BR-476 (Curitiba) **BR-277/PR**, entre o Acesso ao Porto de Paranaguá, até o entroncamento com a BR-116/PR (A) (Contorno Leste de Curitiba); **BR-369/PR**, entre o entroncamento com a BR-153/PR, no município de Jacarezinho - PR, até o acesso ao contorno de Bandeirantes (I) - PR; **BR-369/PR**, entre o acesso ao contorno de bandeirantes (II) até o início da Pista Dupla no município de Cornélio Procópio - PR; **PR-092**, entre o entroncamento com a PR-151 (B) no município de Jaguariaíva - PR, até o entroncamento com a BR-153 (A); **PR-151**, entre o entroncamento com a PR-239 (A) (SENGES), no município de Jaguariaíva - PR, até o entroncamento com a PR-373 em Ponta Grossa - PR; **PR-239**, entre a divisa do Paraná - São Paulo, até o entroncamento com a PR-151 (A) (SENGES), no município de Jaguariaíva - PR. Também está inserido neste lote de concessão a **Ponte sobre o Rio Itararé**, de ligação entre a PR-239 com a SP-258; **PR-407**, entre o entroncamento com a BR-277/PR, no município de Paranaguá - PR, até o entroncamento com a PR-412 (PRAIA DE LESTE), em Pontal do Paraná - **PR-408**, entre o entroncamento com a PR-340/BR-101 (Planejada), no município de Antonina - PR, até o acesso ao município de Morretes - PR; **PR-408**, saída sul do município de Morretes - PR, até o entroncamento com a BR-277/PR; **PR-411**, saída norte do município de Morretes - PR, até o entroncamento com a PR-410 (S. JOÃO DA GRACIOSA); **PR-508**, entre o entroncamento com a BR-277/PR (ALEXANDRA), no município de Paranaguá - PR, até o entroncamento com a PR-412, em Matinhos - PR; **PR-804**, entre o entroncamento com a BR-277/PR (Acesso a Morretes) e entroncamento com a PR-408, no município de Morretes - PR; **PR-855**, início do contorno de Bandeirantes no entroncamento com a BR-369 (A) (P/Andira) no município de Morretes - PR, até o entroncamento com a BR-369 (B) (P/STA. MARIANA).

2.2. A Lei nº 9.491 de 09 de setembro de 1997 estabelece objetivos e definições para o Programa Nacional de Desestatização - PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização. Estabelece ainda que tais desestatizações podem ser realizadas na modalidade de leilão e terão como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização.

2.3. Assim, finalizado o processo de participação e controle social por meio da Audiência Pública nº 01/2012, por meio da Deliberação nº 353 (8685845), com a aprovação o Plano de Outorga na Portaria nº 1.327, de 10 de novembro de 2021 (8740739) do atual Ministério dos Transportes, o projeto foi submetido à análise do Tribunal de Contas da União (TCU), que entendeu pela necessidade de cisão de análise dos lotes submetidos pela Audiência. Com isso, a Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, no Parecer nº 00347/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (14732447), entendeu por cumpridas as determinações proferidas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2379/2022 - TCU - Plenário (14108755) referente aos lotes 1 e 2.

2.4. Diante disso, por meio da Portaria nº 04/2023, de 07 de junho de 2023 (17268286), a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, designou a Comissão de Outorga, responsável por conduzir os trabalhos e procedimentos necessários para a realização do leilão do Sistema Rodoviário da BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, objeto do

Edital nº 02/2023.

2.5. Importante destacar que o trecho a ser concedido tem como principais objetivo permitir um serviço superior desonerando o poder público da manutenção, operação e principalmente da ampliação das rodovias do Estado do Paraná.

2.6. O lote 2 é composto por trechos previamente concedidos e não concedidos, estando previstas melhorias em quatro praças de pedágios, reconstrução da praça de Jacarezinho 2 e implantação de mais duas praças em Sengés e Quatiguá, sendo que as principais melhorias estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) incluem 350,24 km de duplicações, 138,70 km de faixas adicionais, 73,61 km de vias marginais, 52 passarelas, 72,37 km de ciclovias, 8 passagens de Fauna, entre outras.

2.7. Adiante, foi publicado o Valor de Garantia de Proposta (18633208) e a Ata de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos (18648831), contendo todas as perguntas e respostas, bem como a sua errata (18764354 e 18764375), tendo sido disponibilizados no portal da ANTT, em atendimento ao cronograma, constante no evento 5, subitem 13.1 do edital, em 31 de agosto de 2023.

2.8. Em atenção ao cronograma do edital, foram entregues por intermédio da Sociedade Corretora com registro na B3 S.A., em envelopes distintos e fechados, a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Qualificação e a Garantia de Proposta.

2.9. A proposta constante no Volume 1 de Garantia da proposta (19199396 e 19199432), apresentada pela proponente **Consórcio Infraestrutura PR**, foi analisada pela Comissão de Outorga e, também pela equipe técnica da B3, que elaborou o Termo de Resultado de Análise - Volume 1 - Garantia de Proposta elaborado pela B3 S.A. (19199340), entendendo que foram atendidos os requisitos legais e editalícios.

2.10. Em 28 de setembro de 2023, a Comissão de Outorga aprovou a garantia apresentada, por meio do Aviso de Garantia (19199505), que foi também divulgado no portal da ANTT.

2.11. Assim, no dia 29 de setembro de 2023, às 14h25, foi realizada a Sessão Pública do Leilão, na sede da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão, em São Paulo/SP, momento em que ocorreu a abertura da Proposta Econômica Escrita apresentada (19459476 e 19459527), obtendo-se o desconto sobre a tarifa de pedágio de 0,08% (oito centésimos por cento), pela proponente Consórcio Infraestrutura PR:

	PROPONENTE	LANCE (%)	Aporte (R\$)
1	Consórcio Infraestrutura PR	0,08%	R\$ 0,00

2.12. A Proposta Econômica Escrita, com validade de um ano, tem a obrigação de depositar, a título de Recursos Vinculados adicionais na Conta de Aporte, os valores dispostos na tabela do item 8.2 do edital, para cada 1% (um por cento) de Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio apresentado em seu Lance, como condição para a assinatura do Contrato, devendo o Aporte de Recursos Vinculados ser calculado de forma proporcional quando o percentual de Desconto sobre a Tarifa de Pedágio não for inteiro.

2.13. Tendo em vista que o Consórcio Infraestrutura PR foi a única proponente, restou vencedora do certame com a proposta de 0,08% de desconto na tarifa básica do leilão.

2.14. Em sequência, a Comissão de Outorga iniciou o procedimento de análise dos Documentos de Qualificação da proponente com a abertura da segunda via dos documentos (19459715 e 19478846), sendo uma via entregue à B3 S.A. para análise e elaboração de relatório. Para tal, foi elaborada Ata de abertura dos envelopes de qualificação, conforme consta dos autos (19224252).

2.15. A Comissão de Outorga, auxiliada pela equipe técnica da B3 S.A. não identificou falhas que impusessem a desqualificação da proposta, sendo elaborado o Termo de Análise dos volumes 2 e 3 (19478549).

2.16. Com o término da análise, foi elaborada a Ata de Análise e Julgamento (19459799), confirmando a primeira colocada do leilão e única proponente, Consórcio Infraestrutura PR, como vencedora do leilão do Edital nº 02/2023.

2.17. Posteriormente, nos termos do art. 24 da Resolução nº 5.976, por meio do Despacho COED2-2023 (20054058), a Comissão de Outorga informou a Procuradoria Federal junto à ANTT acerca da posterior submissão da homologação do resultado do leilão à diretoria colegiada.

2.18. Ainda, a Comissão de Outorga elaborou a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 324/2023/COED2-2023/SUCON/DIR (20053656), na qual demonstra que foram cumpridos os requisitos legais e editalícios necessários para a homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 02/2023.

2.19. No dia 06/11/2023, a SUCON instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI Nº 574/2023 (20053772), e com a Minuta de Deliberação (20054066), e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise.

2.20. Diante disso, em 09/11/2023, proferi o VOTO DLL 95 (20084424), fixando o entendimento de que todos os atos praticados pela Comissão de Outorga seguiram, estritamente, os trâmites devidos no procedimento de leilão, incluindo: ampla divulgação e transparência de seus atos; entrega de envelopes distintos e fechados da proposta, bem como da garantia; a realização da sessão pública do leilão de concessão no dia 29/09/2023; e, o procedimento de análise dos documentos de qualificação da proponente, entendendo pela homologação do resultado do leilão referente ao Edital

n.º 02/2023. A Deliberação n.º 384 (20161149), que homologou o resultado do leilão, foi publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia.

2.21. Com o retorno dos autos à Comissão de Outorga, foi analisado o pedido realizado pela proponente em 24/10/2023, por meio da Carta (20460126), para prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos vinculados ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato por mais 20 dias úteis, conforme estipulado no item 16.6 do edital, *in verbis*:

16.6 O prazo previsto no subitem 16.3 e o prazo para assinatura do Contrato poderão ser prorrogados, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela Proponente vencedora e desde que decorra de motivo justificado e aceito pela ANTT.

16.6.1 Se a SPE, ou qualquer de seus acionistas, regularmente convocados a assinar o Contrato, dentro do prazo de validade de sua Proposta Econômica Escrita, recusarem-se a fazê-lo, a ANTT, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, aplicará multa correspondente ao valor integral da Garantia da Proposta e executará, imediatamente, o total da Garantia da Proposta apresentada pela Proponente vencedora, não ficando, todavia, a SPE ou qualquer de seus acionistas isentos da obrigação de pagamento de (i) outras multas e (ii) indenização das perdas e danos da Administração Pública, caso o valor da Garantia da Proposta não seja suficiente para o cumprimento de tais pagamentos. A mesma multa será aplicável caso as exigências prévias à assinatura do Contrato não sejam cumpridas.

16.6.2 Além do disposto no subitem anterior, a recusa em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela ANTT, dentro do prazo estabelecido, acarretará à Adjudicatária individual, ou, no caso de Consórcio, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, na forma da Lei.

2.22. A solicitação foi deferida pela comissão de outorga, por meio do Ofício SEI n.º 39376/2023/COED2-2023/SUCON/DIR-ANTT20566802) e o cronograma de edital foi adequado e devidamente divulgado no comunicado relevante n.º 04/2023 (20738295).

2.23. A EPR LITORAL PIONEIRO S.A., por meio do processo 50500.371821/2023-60, encaminhou os documentos prévios à assinatura e a Comissão de Outorga se manifestou na NOTA INFORMATIVA SEI N.º 23/2024/COED2-2023/SUCON/DIR-ANTT20566802), posteriormente complementada pelo Despacho COED2-2023 (21425816), entendendo como suficientes as informações constantes nos autos.

2.24. Nesse ponto, é imperioso demonstrar, de forma resumida, consoante a análise feita pela Comissão na NOTA INFORMATIVA SEI N.º 23, as diretrizes estabelecidas no edital, para verificar o cumprimento dos requisitos pela proponente, que são:

Subitem I - Garantia de Execução do Contrato

Foi apresentada a Apólice nº 0306920239907751053784000, emitida em 08/12/2023, como seguro-garantia, no valor de até R\$ 610.940.000,00 (seiscentos e dez milhões, novecentos e quarenta mil reais), com vigência do dia 22/01/2024 a 22/01/2025.

Considerando o valor apresentado pela Adjudicatária, os termos apresentados estão compatíveis com o disposto na subcláusula 11.1 da minuta de contrato e a modalidade de seguro está em conformidade com o edital.

Subitem II - Prova de Constituição da SPE e III - Minuta do Estatuto Social da SPE

A adjudicatária apresentou Certidão Simplificada para Sociedade Anônima Fechada, demonstrando a constituição da EPR LITORAL PIONEIRO S.A., bem como o Estatuto Social, que estão em conformidade com o estabelecido no edital, sendo apresentado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 51.137.031/0001-20 comprovando a constituição da empresa, bem como a Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Ata de Reunião do Conselho de Administração.

Subitem IV - Subscrição e integralização do capital social

Nos termos dos subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3 do edital, a subscrição no capital social da SPE deverá ocorrer conforme segue:

8.3.1 A subscrição no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, da soma dos seguintes valores:

- (i) R\$ 861.990.000,00 (oitocentos e sessenta e um milhões, novecentos e noventa mil reais), a título do capital social mínimo obrigatório; e
- (ii) o valor do Aporte de Recursos Vinculados previstos no item 8.2, observado o item 8.3.3

8.3.2 A integralização no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, da soma dos seguintes valores:

- (i) R\$ 430.995.000,00 (quatrocentos e trinta milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais), a título da primeira parcela de integralização do capital social mínimo obrigatório; e
- (ii) o valor do Aporte de Recursos Vinculados previstos no item 8.2, observado o item 8.3.3

8.3.3 Caso ocorra captação líquida de capital de terceiros para o Aporte de Recursos Vinculados antes da assinatura do Contrato, o capital social a ser subscrito e integralizado será reduzido proporcionalmente ao valor de captação líquida de capital de terceiros até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao Aporte de Recursos Vinculados

- (i) Considera-se captação líquida de capital de terceiros a diferença entre (a) os recursos financeiros transferidos para a Concessionária oriundos de contratos de abertura de crédito, emissão de debêntures, nota promissória, entre outros, estabelecidos pela Concessionária com parte não relacionada ao seu grupo econômico, com prazo superior a 2 (dois) anos; e (b) pagamentos feitos a título de juros, amortização e encargos de dívidas ou empréstimos assumidos pela Concessionária.

- (ii) Em caso de redução do valor, a captação líquida de capital de terceiros deverá ser comprovada no prazo do item 16.3.

O valor do capital social mínimo devidamente atualizado perfaz a quantia de R\$ 988.073.086,80 (novecentos e oitenta e oito milhões, setenta e três mil reais e oitenta centavos), sendo estabelecidos da seguinte forma: Capital social subscrito = capital social mínimo + Lance = R\$ 861.990.000,00 + R\$ 0,00 = R\$ 861.990.000,00 x IRT = Valor atualizado = R\$ 988.073.086,80 (IRT = jan/2024 / out-2021 = 1,146269779)

A EPR LITORAL PIONEIRO S.A apresentou comprovante de depósito no valor de R\$ 500.655.376,40 (Quinhentos milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), a título de integralização do capital social da SPE.

A Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 16 de outubro de 2023, apresenta o valor de R\$ 999.999.900,00 (Novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos reais) em ações ordinárias, a ser integralizado em moeda corrente nacional até o dia 30 de setembro de 2025.

Diante do exposto e documentos apresentados pelo Consórcio de Infraestrutura PR, a Comissão de Outorga considerou como atendidas as diretrizes estabelecidas no edital.

Subitem V - Comprovante de pagamento do Valor de Outorga

Não se aplica.

Subitem VI - Apólices de Seguros

As subcláusulas 41.1.1 e 41.1.2 do contrato estabelecem as modalidades de seguros no qual a concessionária deverá contratar, que são: seguro de danos materiais e seguro de responsabilidade civil.

A EPR LITORAL PIONEIRO S.A. encaminhou a apólice de Seguro de Riscos Operacionais nº 17.96.0009952.12, com vigência do dia 22/01/2024 até o dia 25/02/2025.

Quanto ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral, a apólice nº 046692024100103510009321 com vigência de 22/01/2024 até 22/01/2025 também foi apresentada pela futura concessionária, nos termos estabelecidos no contrato de concessão, sendo ainda apresentadas demais apólices.

Após análise, a Comissão de Outorga entendeu que as apólices estão em conformidade com o estabelecido no contrato, mas solicitou o apoio da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, nos termos do subitem 12.1.1 do edital, que diz:

12.1.1 A Comissão de Outorga poderá solicitar auxílio da AGU, do Ministério dos Transportes, do Ministério da Fazenda, do BNDES, da INFRA S.A. e da B3 S.A., bem como de outros membros da ANTT que não integrem a Comissão de Outorga.

Para tanto, a SUROD, se manifestou na NOTA TÉCNICA SEI Nº 192/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (21290746) e NOTA TÉCNICA SEI Nº 197/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (21293882), respectivamente, concluindo pela regularidade da concessionária quanto à adimplência contratual e legal das apólices apresentadas.

Subitem VII - Comprovação de recolhimento da remuneração à B3

Com relação ao recolhimento à B3 S.A., a Adjudicatária comprovou o pagamento (20806205) no valor de R\$ 868.315,53 (oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), efetuado à corretora responsável pela intermediação, a NECTON INVESTIMENTOS S.A. CVMC. O depósito dos valores relativos ao pagamento dos tributos aplicáveis foi realizado separadamente pela Adjudicatária, conforme comprovante no valor de R\$ 46.900,81 (quarenta e seis mil, novecentos reais e oitenta e um centavos). Tais valores foram comprovados mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal estadual e municipal (21360767) da NECTON INVESTIMENTOS S.P., bem como a certidão de regularidade fiscal federal da BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., considerando que a NECTON INVESTIMENTOS S.P. (CNPJ nº 43.815.158/0008-07), filial da BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 43.815.158/0001-22), conforme Contrato de Intermediação apresentado no Envelope 1 no âmbito da licitação, foi responsável pelo recolhimento destes tributos.

Conforme apresentado pela Proponente vencedora, não constam débitos tributários junto às seguintes instituições: PGFN, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (prefeitura de São Paulo), PGE/SP, e SEFAZ/SP, Anexo Rol de documentos (21360767).

Subitem VIII - Comprovação de pagamento dos valores à Corporação Financeira Internacional (IFC) e Infra S.A

O pagamento à International Finance Corporation (IFC) foi realizado no valor de U\$D 622.017,82 (seiscentos e vinte e dois mil e dezessete dólares, e oitenta e dois centavos de dólares americanos), mediante comprovação de transação realizada por meio de transferência internacional, com comprovação do contrato de câmbio firmado, a partir de invoice emitido pela IFC, em conformidade com o edital.

Inicialmente, cumpre citar que os valores a serem pagos à INFRA S.A. deverão ser corrigidos pelo IPCA apurado no período entre agosto de 2021 e dois meses antes do seu efetivo pagamento.

Conforme Guias de Recolhimento da União (GRU), bem como dos comprovantes apresentados, o pagamento foi efetivado em dezembro de 2023, no valor de R\$ 11.255.976,28 (onze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos). Adicionam-se a esses valores os pagamentos dos tributos aplicáveis nos montantes de R\$ 557.701,55 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 179.903,72 (cento e setenta e nove mil, novecentos e três reais e setenta e dois centavos).

Considerando os valores atualizados para pagamento à INFRA S.A., bem como o valor apresentado nos comprovantes de pagamento Anexo Doc. 03 - Comprovante INFRA SA (21030651), a Comissão considerou atendidas as obrigações perante a INFRA S.A. nos termos do edital.

Subitem IX - Descrição da Estrutura Acionária e Gestão para SPE

A Adjudicatária apresentou indicação da composição societária, conforme aplicável, e de suas controladoras, por meio de uma tabela até o nível de pessoas físicas, com a identificação dos principais administradores, bem como os currículos conforme estabelecido no edital.

Com relação aos princípios de governança corporativa, a Adjudicatária apresentou Ata de Reunião do Conselho de Administração no qual deliberou sobre as Diretrizes de Governança, ratificação e adesão ao Código de Conduta, à Política Anticorrupção e Antissuborno e à Política de Informações e de Negociação de valores Mobiliários.

Subitem X - Ratificação de vínculo com os Profissionais Qualificados

O item 16.3 (IX) do edital prevê que seja apresentada "ratificação de vínculo entre os Profissionais Qualificados e a Proponente, nos termos do item 12 do Anexo 5, ficando dispensada na hipótese de apresentação de comprovante da Proponente ou de consorciado nos termos do item 15 do Anexo 5".

No presente caso, a Adjudicatária instruiu sua habilitação mediante a apresentação de documentos comprobatórios de qualificação, fundamentando-se em atestado emitido pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., que atesta o exercício do profissional no período compreendido entre 01/03/2011 a 19/10/2018, desempenhando funções relacionadas à administração, gestão, planejamento, coordenação, gerenciamento, supervisão do programa de obras e serviços delineados no Edital, incluindo os serviços correlatos à administração, gestão, operação de tráfego e atendimento aos usuários das rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 007/CR/98, celebrado em 27/05/1998 entre a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Ademais, alegou que o profissional qualificado mantém vínculo com a Sociedade de Propósito Específico (SPE), o que foi corroborado por meio da ata da assembleia geral extraordinária datada de 16 de outubro de 2023. Nesta assembleia, o Sr. José Carlos Cassaniga foi eleito para integrar a diretoria da EPR Litoral Pioneiro S.A.

Diante do exposto, conclui-se que a ratificação do vínculo profissional se torna dispensável, em virtude da escolha da Adjudicatária de apresentar atestado em nome de parte relacionada, nos termos do disposto no item 15 do Anexo 5 ao edital.

Subitem XI - Termo de Integridade

O Termo de Integridade foi apresentado, nos termos do Anexo 16 do Edital.

Subitem XII - Plano de Transição Operacional

O Plano de Transição Operacional foi apresentado nos termos do Anexo 18, contemplando as informações previstas no referido anexo, sendo que a Comissão não realizou análise quanto ao mérito do Plano, apenas se ateu aos itens mínimos obrigatórios.

2.25. Nesse sentido, vale frisar que são objetivos da ANTT, implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura, de modo que, a Lei nº 10.233/2001 estabelece nos artigos 24 e 26, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...) III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...) VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...) § 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

2.26. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, bem como as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, das quais envolvem desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, a competência desta Agência é clara para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

2.27. E ainda, em conformidade com os artigos 4º e 11 do anexo, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, sendo de competência da Diretoria Colegiada exercer as condições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233 de 2001, *in verbis*:

Art. 4º No exercício de suas competências e atribuições, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, dos regulamentos, das normas, dos atos de outorga, editais, contratos e de suas próprias decisões, com caráter de cumprimento obrigatório aos entes por ela regulados, nos termos da Lei nº 10.233 de 2001.

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233 de 2001, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT (...)

2.28. Com essa finalidade, em 16/01/2024, a SUCON instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI Nº 29/2024 (21421902), e a Minuta de Deliberação (20054066), e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise.

2.29. Na mesma data, o Gabinete do Diretor-Geral, por meio do Despacho GAB-DG (21425671), ressaltou a relevância e urgência do tema em análise, sugerindo avaliar a conveniência e oportunidade de designação Diretor Relator de forma ad hoc, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. A proposta foi acatada pelo Diretor-Geral, por meio do Despacho DG (21426032), que designou esta Diretoria Luciano Lourenço como Relator *ad hoc*, para o presente processo, propondo ainda, a apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado.

2.30. Diante de todas as informações prestadas nos autos, bem como do posicionamento exarado pela Comissão de Outorga e pelas áreas técnicas, é certo que a vencedora do certame apresentou os documentos necessários como condições prévias à assinatura do contrato de concessão, razão pela qual entendo como suficientes as informações constantes nos autos para a emissão do Ato de Outorga em favor do EPR LITORAL PIONEIRO S.A. nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 02/2023.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO por emitir o Ato de Outorga do sistema rodoviário das rodovias BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, objeto do Edital nº 02/2023, em favor do EPR LITORAL PIONEIRO S.A., nos termos da minuta de deliberação DLL (21448043).

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 22/01/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21448006 e o código CRC 3B68BF45.

Referência: Processo nº 50500.234565/2022-40

SEI nº 21448006

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br